

DECRETO N.º 13.494 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CMtur, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal e,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.866 de 11 de dezembro de 2018, publicada do Diário Oficial do Município de 18 de dezembro de 2018, que promove a reestruturação do conselho Municipal de Turismo – CMtur, consolida as disposições normativas pertinentes, e dá outra providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – Cmtur, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revoga os termos do Decreto nº 12.755/2023, publicado no DOM, em 23 de março de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de setembro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire

Prefeito

Sanclair Solon de Medeiros

Secretário Municipal de Turismo

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DA CIDADE DO NATAL - CMTur

Dispõe sobre as normas e diretrizes regimentais do Conselho Municipal de Turismo da cidade do Natal – CMTur, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo – CMTur, é órgão colegiado, de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizatória e de controle da Política Municipal de Turismo do município de Natal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Turismo, conforme estabelece a Lei 6.866, de 11 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - O CMTur é órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Turismo e terá como membro nato o titular do Órgão, o qual presidirá o referido Conselho nos termos deste regimento.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo terá composição paritária com 13 (treze) membros titulares representantes do Poder Público e 13 (treze) membros titulares das entidades representativas do segmento e setor turístico, com igual número de suplentes, totalizando 52 (cinquenta e dois) assentos no CMTur, conforme disposição a seguir:

I – Representantes do Poder Público:

Como membro nato, o titular da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social –

SEMDES;

- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Natal – CMN;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR/RN;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC/RN;
- j) 01 (um) representante do segmento Financeiro fomentador da atividade turística;
- k) 01 (um) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/RN;
- l) 01 (um) representante da Superintendência do Patrimônio da União – SPU/RN;
- m) – Representantes das entidades responsáveis do segmento e setor turístico, dentre outras de natureza similar:
- n) 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do RN – ABIH/RN;
- o) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do RN – ABRASEL/RN;
- p) 01 (um) representante da Associação Brasileira dos Agentes de Viagens do RN – ABAV/RN;
- q) 01 (um) representante da Associação Brasileira dos Jornalistas e Escritores de Turismo do RN – ABRAJET/RN
- r) 01 (um) representante do Natal Convention & Visitor Bureau – Natal CVB/RN;
- s) 01 (um) representante da Federação do Comércio, Serviços e Turismo do Rio Grande do Norte – FECOMÉRCIO/RN;
- t) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/RN;
- u) 01 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do RN – SHRBS/RN;
- v) 01 (um) representante do Sindicato dos Bugueiros Profissionais do RN – SINDBUGGY/RN;
- w) 01 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo do RN – SINGTUR/RN;
- x) 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo do RN – SINDETUR/RN;
- y) 01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas e o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do RN – SCAVR/RN;
- z) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior do RN – IES/RN;

§1º - O Conselho Municipal de Turismo será presidido, impreterivelmente, pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo, na qualidade de membro nato.

§2º - O vice-presidente será escolhido pelo Presidente, enquanto que o Secretário-Executivo será eleito pelos membros titulares do Conselho.

§3º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes são de livre indicação dos referidos órgãos públicos e das entidades representativas do segmento e setor turístico.

§4º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, salvo em casos específicos que deverão ser pautados em

reunião ordinária ou extraordinária para deliberação e decisão pela maioria dos membros do Conselho

§5º - A perda do vínculo legal do Conselheiro com o órgão ou entidade representada implicará na extinção sumária do seu mandato, devendo o respectivo órgão ou entidade indicar o novo membro.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; Estabelecer diretrizes básicas para execução da Política Municipal de Turismo;

II- Promover a convergência das diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Turismo e do Programa de Regionalização do Turismo;

III- Organizar e articular os investimentos públicos e privados para o desenvolvimento do turismo;

IV- Articular e disseminar a melhoria da infraestrutura turística do Município;

V- Incentivar a promoção de novos produtos turísticos;

VI- Contribuir para o desenvolvimento do turismo de forma sustentável e integrada;

VII- Incentivar ações de promoção e comercialização do destino no âmbito nacional e internacional.

VIII- Proporcionar o desenvolvimento do turismo de modo a minimizar os efeitos da sazonalidade e promover a diversificação da oferta turística;

IX- Contribuir para a melhoria dos indicadores sociais e de qualidade de vida por meio do estímulo a geração de novas oportunidades de trabalho, emprego e renda no setor turístico;

X- Apoiar no aperfeiçoamento e aprimoramento da capacidade de gestão administrativa do Município de Natal, bem como das instâncias de governança, com vistas a aumentar as receitas provenientes da atividade turística;

XI- Elaborar e atualizar o Calendário Municipal de Eventos Turísticos de Natal;

XII- Articular e deliberar acerca de programas e projetos de interesse turístico de Natal;

XIII- Planejar, com o Executivo Municipal, a Política Municipal de Turismo, analisar e aprovar os projetos oriundos desta política, visando à sustentação de uma prática de turismo contínua e qualificada, consolidando a imagem do município de Natal como um destino turístico, qualificado, democrático e multicultural, ampliando e diversificando a presença de turistas na Cidade, bem como promovendo a atividade turística do Município de Natal em toda a sua potencialidade;

XIV- Deliberar sobre políticas, planos e programas referentes à política de turismo no Município de Natal;

XV- Propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento do turismo, sempre na preservação dos interesses do bem comum;

XVI- Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área do turismo;

XVIII- Propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor turístico;

XVII- Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área do turismo;

XVIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do turismo desenvolvidas pelo Município de Natal;

XIX- Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelos segmentos do Turismo;

XX- Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades ligadas ao turismo do Município de Natal;

XXI- Aprovar, semestralmente, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo;

XXII- Propor a realização de consórcios e convênios administrativos com outros Estados, Municípios, cidades coirmãs, entre outros, visando ao desenvolvimento da política de turismo.

XXIII- Exercer atividades correlatas e outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - Compõem a estrutura interna do CMTur:

- I- Presidência;
- II- Vice-Presidência;
- III- Secretário;
- IV- Grupos de Trabalhos Técnicos e
- V- Conselheiros.

Art. 5º - O CMTur terá diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II - Presidir as reuniões do conselho e sessões extraordinárias;
- III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, por e-mail ou por correspondência;
- IV – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- V - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário;
- VIII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- IX - Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- X - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz, e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XII - Determinar a leitura de atas e de comunicações que entender necessárias;

- XIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIV - Colocar matéria em discussão e votação;
- XV – Resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;
- XVI – Proferir voto nas deliberações do Conselho, além de voto de qualidade nos casos em que houver empate;
- XVII - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIX - Solicitar a anotação dos precedentes regimentais, para solução de casos análogos; XX - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXI - Visitar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXII - Determinar o destino do expediente lido nas reuniões;
- XXIII - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.
- XXIV - Distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação;
- XXV - Submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la juntamente com o Secretário Executivo;
- XXVI - Determinar que se proceda à leitura do expediente;
- XXVII – Relatar as exceções de suspeição opostas contra qualquer conselheiro;
- XXVIII - Designar pauta de apreciação de projetos;
- XXIX - Julgar recursos interpostos contra decisões do Conselho;
- XXX - Tomar providências para a publicação de expediente do Conselho no Diário Oficial;
- XXXI - Movimentar a conta vinculada do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, em conjunto com o Secretário Executivo, sob a orientação dos conselheiros para os exatos fins a que se destinam;
- XXXII - Cumprir as determinações deste regimento.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Assumir a Presidência em caso de vacância do cargo do Presidente;
- II - Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos;
- III - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, nos casos permitidos em lei e neste Regimento;
- IV - Proferir, nas ausências ou impedimentos do Presidente, o voto comum e de desempate.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal do Turismo:

- I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas; II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;
- IV - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- V - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
- VI - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;
- VII - Elaborar as respectivas atas e encaminhá-las aos membros do conselho com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de realização da próxima reunião;
- VIII - Elaborar pauta e convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IX - Encaminhar para divulgação no Diário Oficial do Município as decisões proferidas pelo Conselho, bem como os balancetes contábeis das contas do FUMTUR e seus respectivos pareceres;
- X - Elaborar demonstrativos de contas do FUMTUR e implementar atos ordinatórios provenientes do Conselho, relativos a alocação e aplicação dos recursos;
- XI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 9º - Compete aos Membros Titulares do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho e aprovar ata;
- II - Participar, de forma efetiva, das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;
- III - Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- IV - Participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho e requerer preferência ou urgência para as discussões de assuntos em pauta ou apresentados em separado;
- VI - Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição; XII - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII - Comunicar, previamente, ao Presidente, a ausência ou impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

horas;

XIV - Fornecer ao Conselho todos os dados e informações da sua área de competência, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

XV - Apreciar e relatar as atribuições que lhes couberem;

XVI - Requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados em separado;

XVII - Apresentar propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo Conselho, por escrito ao Presidente;

XVIII - fazer-se representar, por seus suplentes, nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento;

XIX - decidir sobre casos omissos neste Regimento Interno, desde que com a anuência do Presidente do Conselho;

XX - Requerer, quando necessário, a convocação de sessões, justificando a necessidade em documento comprobatório, com assinatura de maioria absoluta dos membros do Conselho;

XXI - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;

XXII - Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XXIII - Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

Art. 10 - Aos membros suplentes do conselho compete:

I - Comparecer facultativamente as reuniões do Conselho, somente com direito a voz;

II - Substituir os Membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Art. 11 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho, para estudos e trabalhos especiais, denominados “Comissões”, relacionados à competência do Conselho.

§1º Os grupos constituídos terão no mínimo 04 (quatro) membros, podendo deles participar, a juízo do plenário, pessoas externas ao CMTur, com conhecimento técnico que esteja relacionado ao assunto a ser estudado.

§2º O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da comissão.

§3º Os grupos terão seus respectivos Coordenadores designados pelos próprios membros.

Art. 12 - As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 13 – As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e disposições deste Regimento.

Art. 14 - As comissões extinguir-se-ão após aprovado, pelos demais membros do Conselho, o relatório dos trabalhos que desenvolverem.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§1º Caso a primeira segunda-feira, a cada trimestre, coincida com datas comemorativas e/ou feriados, não haverá reunião e caberá ao Presidente do Conselho estabelecer uma nova data.

§2º Após a assinatura da lista de presença, com o número legal de conselheiros, o Presidente declara aberta a reunião, com duração máxima de 1(uma) hora e 30(trinta) minutos.

§3º Não havendo número legal, o Presidente do Conselho aguardará durante 10(dez) minutos, para que se complete o quórum e, caso não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário Executivo com o registro dos nomes dos conselheiros presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da reunião.

Art. 16 - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo e na ausência dos três, pelo Conselheiro de maior idade entre os presentes.

Art. 17 - As reuniões do CMTur serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, sendo garantido apenas o direito à palavra, desde que previamente inscrito.

Art. 18 - Toda convocação deverá elencar a pauta dos trabalhos, ressalvando que a de caráter extraordinário deverá conter, ainda, o motivo de sua realização.

Art. 19 - No âmbito das reuniões ordinárias ou extraordinárias os órgãos públicos e as entidades representativas do segmento e setor turístico que compõem o colegiado não poderão em hipótese nenhuma ser representados por outrem que não seja membro titulares ou suplente.

Art. 20 - As deliberações serão tomadas mediante o quórum de 50% dos membros, sendo consideradas aprovadas aquelas acatadas pela maioria dos presentes, podendo a votação ser secreta ou aberta, a critério da maioria do Conselho.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 21 - As deliberações, encaminhamentos, atos e funcionamento de cada reunião deverão ser registrados em ATA e, dependendo da especificidade da matéria, publicados no Diário Oficial do Município para fins de eficácia jurídica.

Art. 22 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou qualquer órgão federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 23 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 24 - Os assuntos em pauta serão distribuídos e discutidos no Conselho pela ordem cronológica da pauta proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Matéria urgente ou de alta relevância, poderá, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, mesmo que não pautada na ordem do dia.

Art. 25 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I – Verificação da presença e existência de quórum, mediante chamada;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Leitura do expediente;

III – Leitura da pauta;

IV – Início das discussões dos assuntos em pauta;

V – Demais encaminhamentos e outros assuntos de interesse.

§1º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

Art. 26 - Para efeito de deliberação após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, não podendo exceder o prazo de 10(dez) minutos, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Art. 27 - As matérias apresentadas na Ordem do Dia serão objeto de discussão, deliberação e votação na reunião em que forem apresentadas.

Art. 28 - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, sendo facultado a qualquer membro do Conselho pedir vista em matéria de debate.

§1º O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Presidente, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará automaticamente adiada para a reunião seguinte.

Art. 29 - Durante as discussões, os membros do Conselho poderão:

I - Levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;

II - Apresentar emendas ou substitutivos;

III - Opinar sobre os relatórios apresentados;

IV - Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 30 - As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 31 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Art. 32 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Art. 33 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por

solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Art. 34 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 35 - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado.

Art. 36 - Não poderá haver voto por delegação.

Art. 37 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, e o Secretário terão direitos a voz e voto, como os demais membros.

Art. 38 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.

Art. 39 - Para fins da escolha dos membros do CMTur, representantes da sociedade civil e do poder público, os interessados serão nomeados, por meio de Portaria, como membros do Conselho, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitido a recondução;

§1º Em caso de vacância ou dispensa do Presidente e/ou do Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, nos moldes do caput deste artigo.

§2º No caso de vacância do Secretário, será encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Turismo, para que seja indicado novo membro a ocupar o cargo em questão.

§3º - No âmbito das reuniões ordinárias ou extraordinárias os órgãos públicos e as entidades representativas do segmento e setor turístico que compõem o colegiado não poderão em hipótese nenhuma ser representados por outrem que não seja membro titulares ou suplente.

Art. 40 – As deliberações serão tomadas mediante o quórum de 50% dos membros, sendo consideradas aprovadas aquelas acatadas pela maioria dos presentes, podendo a votação ser secreta ou aberta, a critério da maioria do Conselho.

CAPÍTULO XII DAS ATAS

Art. 41 - As atas serão lavradas e assinadas pelo Presidente e Secretário Executivo, bem como pelos membros presentes, e nelas serão reunidos, com clareza e precisão, os fatos e relatos ocorridos durante a reunião, devendo conter no mínimo:

I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;

II – O nome do Presidente ou seu substituto legal;

III – Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados;

IV – Os nomes dos membros ausente e a justificativa da falta, caso haja;

V – O registro dos relatos, votações, deliberações, encaminhamentos, e demais assuntos pertinentes pautados e discutidos na reunião.

Art. 42 – A ATA da reunião anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada, e colocada em votação como primeira pauta de cada reunião, devendo, impreterivelmente, ser registrada a data da sua respectiva aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ATA será encaminhada a todos os membros com antecedência

mínima de 05 (cinco) dias da próxima reunião.

Art. 43 - As atas serão registradas e arquivadas, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO XIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 44 - Os representantes titulares e seus suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos e entidades de representação, mediante Ofício, ou documento similar, devidamente justificado e encaminhado ao Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do vínculo legal do Conselheiro com o órgão ou entidade representada implicará na extinção sumária do seu mandato, devendo o respectivo órgão ou entidade indicar o novo membro.

Art. 45 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões intercaladas, durante o mandato, salvo por motivo plausível e justificado, devidamente fundamentado por escrito e encaminhado ao Presidente do Conselho que levará o caso ao crivo do plenário para deliberação e decisão.

II – Tornar-se incompatível com o exercício das atribuições em razão da prática de ato irregular ou de improbidade;

PARAGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após a devida apuração dos fatos, assegurando o contraditório e ampla defesa.

Art. 46 – Os membros das comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do colegiado do Conselho.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 – Não serão devidas aos membros do Conselho Municipal de Turismo, a qualquer título, gratificações ou quaisquer contribuições financeiras por sua participação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais despesas com viagens e diárias dos membros do CMTur dar-se-ão por conta dos órgãos e entidades que representam.

Art. 48 - O apoio administrativo, de recursos humanos, técnicos e materiais necessários à operacionalização do Conselho serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 49 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Presidente.

Art. 50 - O presente Conselho reger-se-á segundo as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, que poderá expedir ato normativo específico sobre a questão.

Art. 51 - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 24 de setembro de 2025.

SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO